



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM

Évora, abril de 2025



Índice

Enquadramento	3
Apresentação Geral da Gesamb	4
Organograma	5
Áreas avaliadas, principais riscos e formas de mitigação	6
Corrupção e Infrações Conexas – O que são?	7
Contratação Pública	11
Concessão de Benefícios Públicos	17
Gestão Financeira	18
Recursos Humanos	20
Controlo e monitorização do plano	21





Enquadramento

A corrupção constitui uma ameaça para o Estado de direito, a democracia e os direitos do homem, mina os princípios da boa administração, de equidade e justiça social, falseia a concorrência, dificulta o desenvolvimento económico e faz perigar a estabilidade das instituições democráticas e os fundamentos morais da sociedade.

Os atos de corrupção e infrações conexas exercem um efeito negativo na competitividade dos agentes económicos, distorcendo a veracidade do mercado e colocando entraves ao seu próprio desenvolvimento. A ausência de medidas fortes de combate apropriado a estes fenómenos provoca não só o descrédito das instituições e dos países, como coloca, também, em perigo a sustentabilidade do próprio mercado e das suas empresas.

Situações como a morosidade e falta de transparência das práticas administrativas constituem em contextos favoráveis à ocorrência de práticas de corrupção e infrações conexas.

A Resolução do Conselho de Ministros N.º 37/2021, de 6 de abril, aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 que estabelece um conjunto de medidas, entre as quais a criação de um Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, doravante designado RGPC, criado pelo Decreto-Lei N.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção designado de MENAC, tendo este por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade das políticas de prevenção da corrupção e infrações conexas e o RGPC estabelece no artigo 5.º a obrigação de implementação de um Programa de Cumprimento Normativo, incluindo um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação, um canal de denúncias e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo por todos os serviços que empreguem 50 ou mais trabalhadores, abrangendo a GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM.

Este Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dá cumprimento ao estipulado no RGPC e será proposto para aprovação ao Conselho de Administração da Gesamb.





Apresentação Geral da Gesamb

A Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, foi criada pela Associação de Municípios do Distrito de Évora e é considerada uma empresa intermunicipal de capitais maioritariamente públicos com personalidade jurídica e dotada de autonomia financeira e patrimonial.

O capital estatutário da Gesamb é fixado em 1.000.000 euros, com 60% da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e 40% da empresa Biosmart.

A Gesamb, é a empresa responsável pela gestão e exploração do Sistema Intermunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, que integra os municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa, que produzem cerca de 91 mil toneladas por ano.

A sua área de intervenção corresponde a 6,9% da área total do país, e procede ao tratamento e valorização de 1,6% do lixo doméstico produzido em Portugal.

A Gesamb tem sede no Aterro Sanitário Intermunicipal, na Estrada Nacional N°380 (Évora-Alcáçovas), ao quilómetro 89,9.

São órgãos sociais da Gesamb:

- A Assembleia Geral - formada por representantes dos detentores do capital estatutário da empresa

Representante da CIMAC - Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC;
Representante da Biosmart - mandatado

- O Conselho de Administração – nomeado pela Assembleia Geral

Ata 2/2021 reunião de 26 de novembro de 2021, atualizado na ata 2/2022 de 22 de julho de 2022.

Presidente: Sílvia Cristina Tirapicos Pinto, CIMAC

Vogal: Nuno Filipe Saquete Gabriel, Biosmart

Vogal: Inácio José Ludovico Esperança, CIMAC

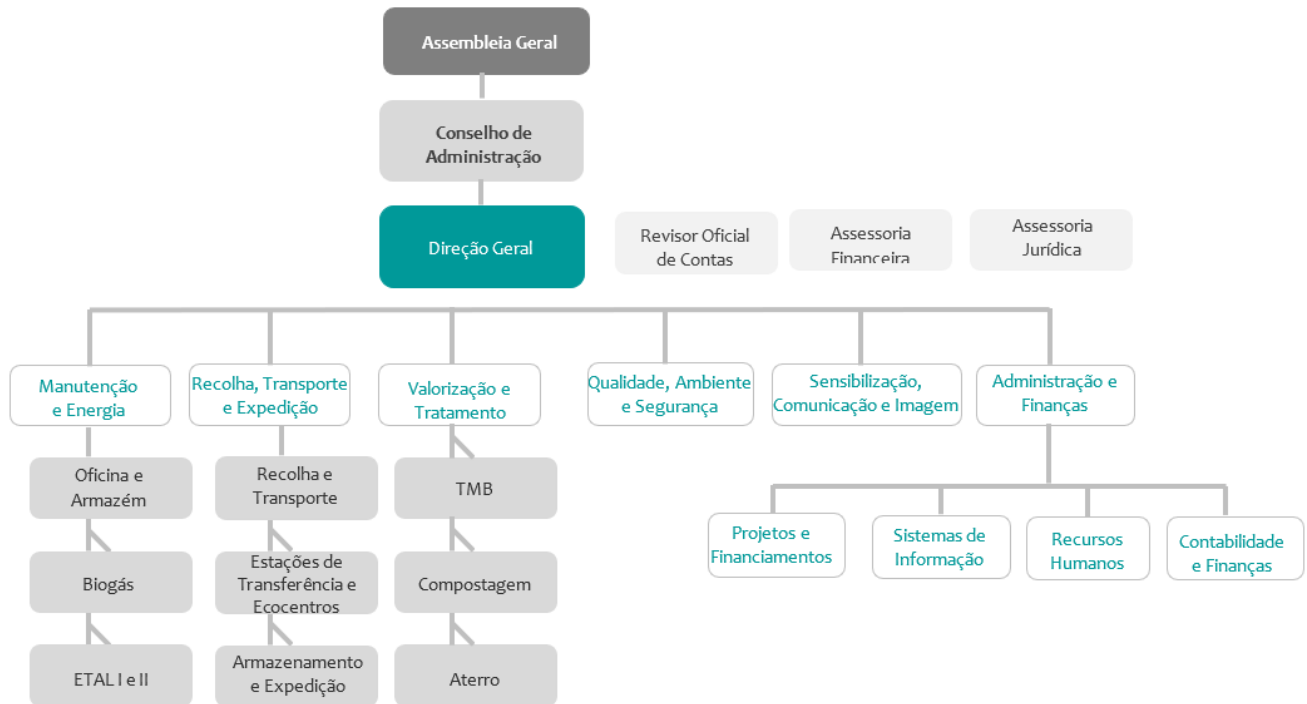
- O Fiscal Único – exerce a fiscalização da empresa.

Teles, Santinho & Associado, SROC, Lda

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas



Organograma





Áreas avaliadas, principais riscos e formas de mitigação

A MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção, refere que o Plano deve mencionar os riscos de gestão, incluindo os de corrupção e respectivas medidas preventivas, tendo que esses mesmo riscos estar identificados relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades de estrutura orgânica das entidades.

Tendo em conta a missão da Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, foram identificadas como passíveis de ser sujeitas a atos de corrupção as seguintes áreas:

1. Contratação Pública
2. Concessão de benefícios públicos (Patrocínios e donativos)
3. Gestão Financeira
4. Recursos Humanos

Seguidamente, apresentam-se os principais riscos potenciais de ocorrência de situações de corrupção ou infrações conexas, identificados para cada área e classificados segundo uma escala – elevado, moderado, fraco – em função do grau de probabilidade de ocorrência em caso de inexistência de medidas de prevenção, bem como as medidas que vêm sendo adotadas para prevenir o seu acontecimento e mitigar o seu impacto.

Além do que refere a MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção sobre os Planos de Riscos de Gestão e Corrupção, a Gesamb, prima por aperfeiçoar todos os seus processos, procedimentos e funções, promovendo a transparência e simplicidade dos mesmos, assim como articulando com todas as partes interessadas.

A gestão do risco é uma estratégia que envolve um trabalho preventivo de antecipar possíveis situações e considerar a prática como parte dos processos da empresa, sendo a gestão do risco transversal a todos os processos e pessoas que fazem parte de uma organização.





Corrupção e Infrações Conexas – O que são?

Corrupção – De um modo geral, a corrupção define-se como o desvio de um poder para fins diferentes daqueles para que foi concedido ou um abuso para fins particulares de um poder recebido por delegação.

O crime de corrupção implica a conjugação dos seguintes elementos:

- Uma ação ou omissão;
- A prática de um ato lícito ou ilícito;
- A contrapartida de uma vantagem indevida;
- Para o próprio ou para terceiro.

Infrações Conexas – São definidas como outro tipo de crimes prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, advindo a obtenção de uma vantagem ou compensação não devida.

Exemplos de crime de corrupção e outras infrações, previstos e punidos nos termos do Código Penal:

- Recebimento indevido de vantagens – Artigo 372º do Código Penal:

“1- O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida (...)”

- Corrupção passiva – Artigo 373º do Código Penal:

“O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação (...)”

- Corrupção ativa – Artigo 374º do Código Penal:

“Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, (...)”

- Corrupção com prejuízo do Comércio Internacional – Artigo 7º da Lei N° 20/2008, de 21 de abril:

“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, (...)”





- Abuso de confiança – Artigo 205º do Código Penal:

“Quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade (...)”

- Infidelidade – Artigo 224º do Código Penal:

“Quem, tendo-lhe sido confiado, por lei ou por ato jurídico, o encargo de dispor de interesses patrimoniais alheios ou de os administrar ou fiscalizar, causar a esses interesses, intencionalmente e com grave violação dos deveres que lhe incumbem, prejuízo patrimonial importante (...)”

- Apropriação ilegítima – Artigo 234º do Código Penal:

“Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie (...)”

- Administração danosa – Artigo 235º do Código Penal:

“Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo (...)”

- Falsificação praticada por funcionário – Artigo 257º do Código Penal:

“O funcionário que, no exercício das suas funções:

a) Omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou

b) Intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais; com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.”

- Tráfico de influência – Artigo 335º do Código Penal:

“1- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública (...)

2- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior (...).”





- Suborno – Artigo 363º do Código Penal:

“Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º (falsidade de depoimento ou declaração) ou 360º (falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução), sem que estes venham a ser cometidos, (...)”

- Peculato – Artigo 375º do Código Penal:

“O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, (...)”

- Peculato de uso - Artigo 376º do Código Penal:

“1- O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, (...).

2- Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, (...)”

- Participação económica em negócio - Artigo 377º do Código Penal:

“1-O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, (...).

2-O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, (...)”

- Concussão - Artigo 379º do Código Penal:

“O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, (...)”

- Abuso de poder - Artigo 382º do Código Penal:

“O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, (...)”





- Violação de segredo por funcionário - Artigo 383º do Código Penal:

“O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, (...).”



Contratação Pública

Risco de corrupção ou infração conexa	Freq	Medidas	Responsáveis
Inexistência, ou existência deficiente, de um sistema estruturado de avaliação das necessidades	PF	Implementação de um sistema de avaliação de necessidades	Coordenador dos SAF; Coordenador da Manutenção, Assessor Jurídico ou se diferente o Responsável pela aquisição
Tratamento deficiente das estimativas de custo	PF	Montagem de base de dados com informação relevante sobre aquisições anteriores	
Indefinição das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo, nas diversas fases	PF	Definição prévia das responsabilidades de cada um dos intervenientes, nos processos de aquisição de bens e serviços e nas empreitadas	
Existência deficiente de estudos adequados para efeitos de elaboração dos projetos	PF	Consagração de critérios internos que determinem e delimitem a realização e dimensão dos estudos necessários	
Planeamento deficiente dos procedimentos	PF	-Definição de instruções/procedimentos escritos que regulem os procedimentos de planeamento, com todas as fases do concurso e seus possíveis incidentes -Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos	

Frequência do Risco: Muito Frequente (MF); Frequente (F); Pouco Frequente (PF); Inexistente (IN)

Risco de corrupção ou infração conexa	Freq	Medidas	Responsáveis
Seleção e contratação dos especialistas externos por ajuste direto	PF	Não designação dos mesmos elementos, de forma reiterada, para os júris; Implementação de mecanismos de controlo interno que garanta a fiabilidade e a inexistência de riscos. Definição de uma check-list que permita analisar, verificar, evitar e alertar para os riscos Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos	Direção, Coordenador dos SAF; Coordenador da Manutenção, Assessor Jurídico ou se diferente o Responsável pela aquisição
Inexistência ou existência deficiente de um sistema de controlo interno, destinado a verificar e a certificar os procedimentos pré-contratuais	PF		
Fundamentação insuficiente do recurso ao ajuste direto, quando baseado em critérios materiais	PF		
Não fixação, no caderno de encargos, das especificações técnicas, tendo em conta a natureza das prestações objeto do contrato a celebrar	PF		
Incompletude das cláusulas técnicas fixadas no caderno de encargos, com especificação, nomeadamente, de marcas ou denominações comerciais	PF		
Carácter subjetivo dos critérios de avaliação das propostas, com inserção de dados não quantificáveis nem comparáveis.	PF		
Enunciação deficiente e insuficiente dos critérios de adjudicação e dos fatores e eventuais subfactores de avaliação das propostas, quando exigíveis	PF		
Controlo deficiente dos prazos	IN		
Admissão nos procedimentos de entidades com impedimentos	IN		
Não audição dos concorrentes sobre o relatório preliminar/decisão de adjudicação	IN		

Risco de corrupção ou infração conexa	Freq	Medidas	Responsáveis
Participação dos mesmos intervenientes na negociação e redação dos contratos	F	Implementação e segregação de funções (verificação dos documentos pelo assessor jurídico)	Direção, Coordenador dos SAF; Coordenador da Manutenção, Assessor Jurídico ou se diferente o Responsável pela aquisição
Inexistências de declaração, nos casos em que a negociação/redação dos contratos é confiada a gabinetes externos especializados, em que estes comprovem que não têm quaisquer relações profissionais com as entidades adjudicatárias ou empresas do mesmo consórcio ou grupo económico;	IN	Exigência aos gabinetes especializados externos que participem na redação e/ou negociação dos contratos que declarem, por escrito que eles (ou as sociedades a que pertencem), não têm quaisquer interesses ou relações profissionais com as adjudicatárias ou empresas do mesmo consórcio ou grupo económico e que comprovem que a sua responsabilidade profissional está devidamente coberta por seguro profissional	

Risco de corrupção ou infração conexa	Freq	Medidas	Responsáveis
Inexistência de comprovação de que a responsabilidade profissional está devidamente coberta por seguro profissional, nos casos em que a negociação/redação dos contratos é confiada a gabinetes externos especializados	PF	Implementação de mecanismos de controlo interno que garanta a fiabilidade e a inexistência de riscos, nomeadamente nas garantias de prevenção de riscos no âmbito dos contratos, dos “trabalhos a mais”, no caso das empreitadas e no caso das aquisições de serviços, e caso existam “serviços a mais”, bem como normas internas que garantam a boa e atempada execução dos contratos por parte dos fornecedores/prestadores de serviços/empregados. Elaboração de uma check-list que permita analisar, verificar, evitar e alertar para os riscos. Verificação da garantia, no caso das empreitadas, de que a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões não excede os limites quantitativos estabelecidos na lei; Atos prévios de inspeção e certificação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos, assim como a medição dos trabalhos e a vistoria da obra, relativamente à emissão da ordem de pagamento; Exigência da presença de dois funcionários na inspeção e/ou avaliação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos; Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.	Direção, Coordenador dos SAF; Coordenador da Manutenção, Assessor Jurídico ou se diferente o Responsável pela aquisição
Inexistência de correspondência entre as cláusulas contratuais e as estabelecidas nas peças do respetivo concurso	PF		
\Existência de ambiguidades, lacunas e omissões no clausulado	PF		
Não verificação ou verificação deficiente das cláusulas contratuais que prevejam ou regulem os suprimentos dos erros e omissões	PF		
Fundamentação insuficiente ou incorreta para a “natureza imprevista” dos trabalhos	PF		
Fundamentação insuficiente ou incorreta para a circunstância desses trabalhos não poderem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconveniente grave para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra	PF		
Fundamentação insuficiente ou incorreta, no caso das aquisições de serviços, de que os “serviços a mais” resultam de uma “circunstância imprevista”	PF		
Fundamentação insuficiente ou incorreta, no caso das aquisições de serviços, de que os “serviços a mais” não podem ser técnicas ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para a entidade adjudicante, ou ainda que sejam separáveis são necessários à conclusão do objeto contrato	PF		

Risco de corrupção ou infração conexa	Freq	Medidas	Responsáveis
Inexistência de controlo relativamente à execução do contrato de aquisições de bens tendo-se em conta que o prazo de vigência acrescido de eventuais prorrogações não ultrapassa o limite legal estabelecido	PF	Implementação de um sistema de controlo interno que garanta a fiabilidade e a inexistência de riscos, nomeadamente nas garantias de prevenção de riscos no âmbito dos contratos, dos “trabalhos a mais”, no caso das empreitadas e no caso das aquisições de serviços, e caso existam “serviços a mais”, bem como normas internas que garantam a boa e atempada execução dos contratos por parte dos fornecedores/prestadores de serviços/empreiteiros. Elaboração de uma check-list que permita analisar, verificar, evitar e alertar para os riscos. Verificação da garantia, no caso das empreitadas, de que a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões não excede os limites quantitativos estabelecidos na lei; Atos prévios de inspeção e certificação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos, assim como a medição dos trabalhos e a vistoria da obra, relativamente à emissão da ordem de pagamento; Exigência da presença de dois funcionários na inspeção e/ou avaliação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos; Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.	Direção, Coordenador dos SAF; Coordenador da Manutenção, Assessor Jurídico ou se diferente o Responsável pela aquisição (gestor do contrato)
Não verificação da boa e atempada execução dos contratos por parte dos fornecedores/prestadores	F		
Não acompanhamento e avaliação regulares do desempenho do contratante, de acordo com os níveis de quantidade ou qualidade estabelecidos no contrato	F		
Inexistência de um controlo rigoroso dos custos do contrato tendo por pressuposto os valores orçamentados	PF		
Inexistência ou programação deficiente da calendarização dos trabalhos	PF		
Inexistência de advertências logo que são detetadas situações irregulares ou derrapagens nos custos e nos prazos	F		
Inexistência de inspeção ou de ato que certifique as quantidades e a qualidade dos bens e serviços, antes da emissão da ordem de pagamento	PF		
Inexistência de medição dos trabalhos e de vistoria da obra	IN		
Inspeção e/ou avaliação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos efetuada somente por um funcionário	F		

Risco de corrupção ou infração conexa	Freq	Medidas	Responsáveis
Existência de conflitos de interesses que ponham em causa a transparência dos procedimentos	PF	Segregação de funções	Direção, Coordenador dos SAF; Coordenador da Manutenção, Assessor Jurídico ou se diferente o Responsável pela aquisição (gestor do contrato)
Existência de situações de conluio entre os concorrentes e de eventual corrupção dos funcionários	PF	Obtenção de declarações de interesses privados dos funcionários; Identificação das necessidades de formação e implementação das respetivas ações	
Existência de favoritismo injustificado	PF	Publicitação dos documentos com os resultados das análises levadas a efeito;	
Não existência de uma avaliação “à posteriori” do nível de qualidade e do preço dos bens e serviços adquiridos e das empreitadas realizadas aos diversos fornecedores/prestadores de serviços/empreiteiros	F	Avaliação “à posteriori” do nível de qualidade e do preço dos bens e serviços adquiridos e das empreitadas realizadas aos diversos fornecedores/prestadores de serviços/empreiteiros	
Não existência de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades	F	Implementação de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades; - Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.	

Concessão de Benefícios Públicos

Risco de corrupção ou infração conexa	Freq	Medidas	Responsáveis
Inexistência de critérios formalizados para a atribuição de patrocínios e donativos	PF	Existência de uma Política de Patrocínios que regula a atribuição, organização e aprovação dos mesmos Pedidos recebidos são avaliados pelo Conselho de Administração da empresa A atribuição do patrocínio é feita pelo Conselho de Administração Implementação de mecanismos de controlo interno que permitam despistar situações de favoritismo por um determinado beneficiário Criação de uma pasta para arquivo de toda a documentação relevante	Coordenador dos SAF, Assessor Jurídico
Processo não estar documentado e organizado (pedido, decisão, justificação, contrato/protocolo, etc.)	PF		
Decisão ser tomada por um órgão singular e não por um órgão colegial	PF		
Beneficiário não estar legalmente habilitado para exercer atividade ou ter dívidas à Segurança Social e administração fiscal	PF		
Condições e termos de atribuição do benefício não estarem vertidos num documento escrito (contrato/protocolo)	F		
Decisor da atribuição do benefício ter interesses com a entidade beneficiária	PF		
Inexistência de verificação do cumprimento das condições acordadas para a atribuição do patrocínio	F		

Frequência do Risco: Muito Frequente (MF); Frequente (F); Pouco Frequente (PF); Inexistente (IN)

Gestão Financeira

Risco de corrupção ou infração conexa	Freq	Medidas	Responsáveis
Realização e pagamento de trabalhos a mais antes da respetiva despesa ter sido devidamente autorizada	IN	Informatização integrada dos procedimentos de controlo interno e contabilidade; Implementação da Norma de Controlo Interno; Contabilidade Interna com imputação por centros de custos; Maior responsabilização pelo cumprimento das normas financeiras; Considerar padrões rigorosos de desempenho e responsabilização pelos trabalhadores; Arquitetar procedimentos com normas e regulamentos bem definidos; definir corretamente planos e objetivos; Estruturas organizativas sólidas portadoras de informação; Procedimentos efetivos e documentados; Limites de responsabilidade bem definidos.	Coordenador dos SAF, Assessor Jurídico, Assessor Financeiro, ROC
Pagamento de despesas após decisão de recusa do visto	IN		
Pagamento de revisões de preços nas empreitadas sem que a respetiva despesa seja autorizada previamente pela entidade com competência para o efeito	IN		
Pagamentos dos honorários a projetistas em situações não previstas contratualmente	PF		
Regularizações de existências que conduzem a perdas extraordinárias por divergências verificadas entre os registos contabilísticos e as contagens físicas	F		
Deficiente controlo interno na área do aprovisionamento quanto à execução dos concursos, gestão de stocks, receção e armazenagem de bens e produtos	F		

Frequência do Risco: Muito Frequente (MF); Frequente (F); Pouco Frequente (PF); Inexistente (IN)

Risco de corrupção ou infração conexa	Freq	Medidas	Responsáveis
Erros de soma e de transposição de saldos nos mapas de prestação de contas	PF	Uso eficiente e económico dos recursos, avaliando a otimização dos mesmos para obter o cumprimento dos objetivos; Segregação de funções, evitando que sejam atribuídas à mesma pessoa duas ou mais funções; Registo metódico dos factos, sendo que todas as operações devem ser relevadas de uma forma sistémica e sequencial e todas as passagens dos documentos pelos diversos sectores deve ficar documentados; Disponibilização, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos	Coordenador dos SAF, Assessor Jurídico, Assessor Financeiro, ROC
Omissões na prestação de contas do movimento de operações de tesouraria	PF		
Deficiente controlo dos compromissos assumidos e das dotações orçamentais disponíveis	PF		
Não inscrição de receitas provenientes de juros das instituições de crédito	IN		
Despesas objeto de inadequada classificação por centros de custo	PF		
Deficiências ao nível da inventariação e avaliação dos bens	F		

Frequência do Risco: Muito Frequente (MF); Frequente (F); Pouco Frequente (PF); Inexistente (IN)

Recursos Humanos

Risco de corrupção ou infração conexa	Freq	Medidas	Responsáveis
Processo de recrutamento e seleção: Divulgação de informação confidencial	IN	Uso eficiente e económico dos recursos, avaliando a otimização dos mesmos para obter o cumprimento dos objetivos; Regulamento Geral de Proteção de Dados Intervenção de diferentes interlocutores no processo de seleção Aprovação pelo DG ou C.A. Elaboração de Plano Anual de Formação com base nas iniciativas propostas pelas diversas Unidades Orgânicas atendendo às necessidades internas de formação Existência de um modelo de sistema de Avaliação de Desempenho disponível a todos os colaboradores Critérios de avaliação e periodicidade bem definidos	Direção, Coordenador dos SAF; Coordenador da Manutenção, Assessor Jurídico ou se diferente o Responsável pela aquisição (gestor do contrato)
Processo de recrutamento e seleção: Critérios de recrutamento e seleção ambíguos	IN		
Uso indevido das bases de dados e informação em geral	IN		
Formação: Falsificação de documentos/certificados de formação	IN		
Processo de Avaliação de Desempenho: Adulteração de documentos e valores	IN		
Processo de recrutamento e seleção: Favorecimento ilícito na escolha dos recursos humanos a recrutar	IN		

Frequência do Risco: Muito Frequente (MF); Frequente (F); Pouco Frequente (PF); Inexistente (IN)



Controlo e monitorização do plano

Após a aprovação e implementação do plano, a Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, deve proceder à avaliação do cumprimento do mesmo, sendo a mesma baseada na elaboração anual de um questionário relativo às principais áreas de risco identificadas como suscetíveis de propiciar e potenciar atos de corrupção, visando avaliar o cumprimento dos controlos instituídos e despistar eventuais fraquezas no sistema de controlo interno nas áreas de maior risco.

Posto isto, devem ser criados métodos e definidos procedimentos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro.

In suma, a execução do plano está sujeita ao controlo, a efetuar nos termos do artigo 6º ao anexo do Decreto-Lei Nº102º-E/2021, de 9 de dezembro, que prevê o RGPC:

- No mês de outubro, proceder à elaboração do relatório de avaliação intercalar nas situações indicadas de risco elevado ou máximo;
- No mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, proceder à elaboração do relatório de avaliação anual, onde se englobe a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O plano deve ser revisto a cada três anos ou sempre que seja realizada alguma alteração na estrutura da entidade que justifique a sua revisão, sem prejuízo de outras alterações que sejam pertinentes, tornando-se um instrumento dinâmico e com constantes alterações, com a identificação de novos riscos e extinção de outros.

